S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 22/06/2020 **N.º 30 / 2020**

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRD	☒	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Mobilidade por proposta do órgão de gestão - ano escolar 2020/2021

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho[1], que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira[2], os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a requisição de docentes de carreira que:

> ***"(...) possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens."***

Esta requisição tem como **limite máximo 15%** dos docentes de carreira **em exercício de funções na escola no ano escolar anterior (2019/2020)** ou o número total de docentes em mobilidade na escola no ano escolar anterior, caso esse valor seja superior.

A proposta de requisição deve ser remetida à Direção Regional de Administração Escolar (DRAE) **pelo órgão de gestão** da escola requisitante, **até ao dia 29 de junho de 2020**, através do preenchimento e envio do **Modelo 4** (em anexo), acompanhado dos seguintes documentos:

[1] Adiante designada por Portaria.
[2] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

a) Declaração de anuência do docente;

b) Parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo.

c) Declaração de cabimento orçamental quando se trate de uma prorrogação da mobilidade ou de mapa de alteração orçamental quando se trate de uma nova mobilidade, devendo ser enviado em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento (GUG) da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia [3].

No que concerne à mobilidade por proposta do órgão de gestão dos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico[4], caso se trate de um **horário letivo completo**[5], esses docentes **devem ser incluídos no Modelo 4** e são contabilizados para efeitos do limite de requisições.

Quanto aos docentes que completam horário noutra(s) escola(s) pública(s) ou privada(s), esses horários serão elaborados em articulação com as direções de serviços da Direção Regional de Educação que coordenam essas áreas e com os nossos serviços (onde se incluem as delegações escolares), pelo que não devem ser incluídos no Modelo 4.

Recorde-se que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º e n.º 6 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de julho, a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica e a mobilidade interna mantém-se durante um ciclo de quatro anos, se na escola em que o docente foi colocado subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas, sendo que nestas circunstâncias, não se justificará a inclusão destes docentes na proposta de requisição.

Finalmente, recordamos que o n.º 1 do artigo 20.º da portaria prevê que a mobilidade por proposta do órgão de gestão é anterior à afetação dos docentes de quadro de zona pedagógica, pelo que os órgãos de gestão devem ponderar a imprescindibilidade da requisição dos docentes.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DRAE

[3] A verba referente ao encargo com a respetiva remuneração é assegurada através de transferência de verbas do orçamento do serviço ou escola de origem para o orçamento do serviço ou escola de destino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

[4] Aplicável às mobilidades para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de docentes da educação especial (100EE, 110EE), do inglês (120) e das disciplinas artísticas (140 e 150) e físico-motoras (160), ou de outros grupos que completem horário noutra(s) escola(s).

[5] 25 horas letivas, de acordo com a carga horária de cada grupo/turma da escola.